

DECRETO Nº 7.970, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece normas e procedimentos para concessão e fruição da Licença Especial dos servidores públicos municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 123, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 74-C a 74-H da Lei nº 877, de 18 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para requerimento, análise e fruição da Licença Especial concedida ao servidor público efetivo do Município de Capanema, nos termos da Lei nº 877, de 18 de setembro de 2001.

E

Art. 2º Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor público efetivo fará jus a três meses de Licença Especial, com todas as vantagens inerentes ao cargo efetivo, conforme autorização legal e observada a conveniência administrativa.

Parágrafo único. O período de Licença Especial será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 3º A fruição da Licença Especial observará dois períodos fixos anuais, definidos em calendário administrativo:

I – primeiro período: entre os meses de março e junho;

II – segundo período: entre os meses de julho e dezembro.

Parágrafo único. O cronograma detalhado de requerimento, análise e início de fruição será publicado anualmente pela Secretaria de Administração, mediante Instrução Normativa.

Art. 4º A concessão da Licença Especial dependerá:

I – da comprovação do período aquisitivo previsto em lei;

II – da inexistência de afastamentos impeditivos legais;

III – da manifestação favorável da chefia imediata quanto à viabilidade do afastamento e à conveniência administrativa.

IV – da disponibilidade financeira do Município e de pessoal suficiente para garantir a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo ao funcionamento do setor.

§ 1º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas coordenar o processo de concessão da Licença Especial, cabendo-lhe analisar os requerimentos, controlar os registros e publicar os atos concessórios.

§ 2º A Secretaria de Administração poderá estabelecer, em ato próprio, critérios objetivos de prioridade para concessão da Licença Especial, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e interesse público, especialmente quando o número de solicitações inviabilizar o atendimento integral.

Art. 5º O Departamento de Gestão de Pessoas manterá controle atualizado das licenças concedidas, assegurando o registro nos assentamentos funcionais e o cumprimento das disposições legais.

Art. 6º Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados conforme a legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

*Publicado no DIOEM, 11/11/2025
Edição 1813, Página(s) 5.*